



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 440/2007.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Formosa do Oeste – PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente de Formosa do Oeste e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições gerais das Leis Estaduais e Federais, que regem a matéria, principalmente o art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Formosa do Oeste, faz-se-á através de :

- a) Políticas sociais de educação, cultura, esportes, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento;
- b) Políticas de remanejamento e recuperação do meio ambiente;
- c) Serviços e programas especiais, nos termos desta Lei;
- d) Programas de revitalização, manejo e recuperação da fauna e da flora;
- e) Programas de estímulos à recuperação do solo rural e urbano;
- f) Programas de conservação do solo, fauna e flora;
- g) Programas educativos ambientais;
- h) Programas de apoio ao sertanejo, à raça indígena e quilombolas;
- i) Programas de interveniências e apoio à recuperação da mata ciliar;
- j) Programas de apoio ao desenvolvimento da reciclagem rural e urbano;
- k) Programas de saneamento básico à população rural e urbana;
- l) Outros programas de interesse local, regional e comunitário;
- m) Manutenção, adequação e melhorias nos programas já existentes;

Publicação em: 0 PARANÁ
No Dia: 21/04/2007
Na Edição Nº 9315
Página Nº 28



- n) Programas de apoio financeiros a empresas públicas e privadas, voltados ao meio ambiente;
- o) Programas de apoio financeiros e pessoal à entidades não governamentais criadas ou que venham a criar com o intuito único da proteção do meio ambiente;
- p) Promover campanhas, palestras, encontros, seminários, etc;
- q) Outras atividades a serem proporcionadas voltadas ao meio ambiente.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Formosa do Oeste, com a sigla FUMAFOR, destinado a financiar os programas, projetos, ações e atividades executadas no Município de Formosa do Oeste, visando o desenvolvimento, conservação, proteção, recuperação e educação ambiental rural e urbana.

Art. 4º - Constituirão recursos do FUMAFOR:

- 1 – Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- 2 – Resultado operacional próprio;
- 3 – Recursos provenientes de operações de créditos;
- 4 – Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes e acordos celebrados com instituições públicas, privadas ou de economia mista;
- 5 – Arrecadação proveniente de taxas;
- 6 – Arrecadação proveniente de multas de caráter ambiental;
- 7 – Recursos provenientes da comercialização de mudas em geral;
- 8 – Recursos provenientes da prestação de serviços com máquinas e equipamentos;
- 9 – Recursos provenientes da prestação de serviços públicos, com profissionais ou não;
- 10 – Recursos provenientes da comercialização de matéria prima;
- 11 – Recursos provenientes da comercialização de produtos recicláveis;
- 12 – Recursos provenientes de programas de repasses estaduais e federais;
- 13 – Recursos provenientes de doações e legados;



14 – Recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

15 – Recursos oriundos de repasses na participação de ICMS ecológico;

16 – Outros recursos e ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Formosa do Oeste, destinado a analisar e aprovar mensalmente ou anualmente as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAFOR e avaliar e/ou readequar os projetos e programas voltados ao meio ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, assim distribuídos:

- a) 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, representantes do Executivo Municipal, assim distribuídos: do Departamento Municipal de Administração e Finanças, do Departamento de Infra-Estrutura Municipal, do Departamento de Municipal Saúde e Assistências Social e Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) membros suplentes, representantes das entidades civis organizadas, distribuídos entre os seguintes órgãos e entidades não governamentais: I.A.P.- Instituto Ambiental do Paraná, EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Sindicato Rurais, Cooperativas Rurais, COPEL – Companhia Paranaense de Energia, SANEPAR- Companhia de Saneamento do Paraná, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária, Associações Rurais e entidades ambientalistas em funcionamento ou que venham a ser criadas.

§ 1º - A composição dos membros titulares e suplentes representantes das entidades ou órgãos não governamentais, será escolhidos por votação em Assembléia Geral, Conferências ou Audiências Públicas, convocadas para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes reunir-se-ão sempre que necessário ou por convocação, para discutirem, analisarem e aprovarem ou não, matérias de interesse da coletividade, do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAFOR.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou 1/3 (um terço) dos componentes titulares do Conselho, convocar os demais integrantes para Reuniões, Assembléias, Conferências ou Audiências Públicas e afins.

§ 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente ocorrerão no mínimo bimestralmente e as extraordinárias sempre que necessitar.

§ 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será formada entre os membros titulares, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, que serão eleitos em Assembléia Geral, Audiência Pública ou Conferência Municipal, convocada para esta finalidade.

Art. 8º - A escolha será feita por votação, cabendo ao mais votado a Presidência, ao segundo mais votado, a 1ª Secretaria, ao terceiro mais votado, a vice-presidência e ao quarto mais votado a 2ª Secretaria.

§ ÚNICO – Havendo empate, será o mais idoso o eleito, passando a seqüência para os demais cargos.

Art. 9º - A função do Presidente será a de convocar e coordenar as reuniões, assembléias, audiências públicas, conferências.

Art. 10 – Representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, em reuniões, conferências a nível Regional, Estadual e Federal.

Art. 11 - Representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente em Juízo ou fora dele.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 – Manter em conjunto com o 1º Secretário a responsabilidade a guarda de documentos e demais peças que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13 – Outras atividades inerentes do cargo ou função.

Art. 14 – A função do vice-presidente é a de substituir o presidente em sua falta ou ausência, com as mesmas responsabilidades do mesmo, quando assumir em seu lugar.

Art. 15 - A função do 1º Secretário do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será a de registrar todos os atos desenvolvidos pelo conselho, mantendo sob sua guarda livros e demais documentos de registros de atividades do Conselho.

Art. 16 – Assinar e expedir juntamente com o presidente, ofícios, convocações, editais, memorandos, etc.

Art. 17 – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em sua falta ou ausência, com as mesmas determinações do titular da pasta.

Art. 18 – O mandato da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

CAPITULO V

DAS FINALIDADES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 19 – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAFOR, se destinam a financiar a execução de obras, ações e projetos voltados ao meio ambiente, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho ou por maioria simples dos presentes em Assembléia, Audiência Pública ou Conferência Municipal, convocada para cada finalidade.

Art. 20 – Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão depositados em contas específicas em banco oficiais, com a denominação de PMFO/FUMAFOR ou em contas específicas em bancos particulares, quando se tratar de convênios ou parcerias com entidades que exijam conta específica em determinado banco.

§ Único – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAFOR, poderá operar com várias contas bancárias, conforme determinada pelas fontes de recursos.



CAPITULO VI DA APROVAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

Art. 21 – A aprovação das contas de convênios, parcerias, acordos ou não será submetida a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao mesmo sua aprovação ou não, e não exclui a sua obrigatoriedade perante o tribunal de Contas competente ou da direção da fonte conveniada.

Art. 22 – A responsabilidade pela movimentação financeira aportados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará a cargo do Executivo Municipal, obedecendo sempre as finalidades aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLÉIAS , CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

Art. 23 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas a cada 02 (dois) anos, para tratar da composição de nova diretoria e assuntos gerais.

Art. 24 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, para tratar de assuntos de relevante interesse do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de assuntos gerais.

Art. 25 – As conferências municipais serão realizadas a cada 02 (dois) anos para dirimirem sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da coletividade.

Art. 26 – As audiências Públicas serão realizadas sempre que necessárias, para apresentação, discussão e aprovação de matérias de interesse social, educacional, esportivo, de lazer e de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Art. 27 – Para a realização de Assembléias, Conferências ou Audiências Públicas, serão os interessados convocados por editais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anterior ao pleito.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Será obrigatório estender convite para reuniões, assembléias, conferências e audiências públicas ao Ministério Público da Comarca.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 29 – Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, e empossados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do mesmo.

Art. 30 - O Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, no que couber.

Art. 31 – A função de membro titular e suplente do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 19 dias do mês de abril do

ano de 2007.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL